



PORTARIA N. 2987/2023

Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, de que trata a Resolução TPADM n.º 227, de 10 de outubro de 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso II, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 232, de 13 de julho de 2016, que "fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 2º da Resolução do CNJ n.º 232/2016 determina o reajuste anual dos valores dos honorários periciais;

CONSIDERANDO a Resolução TPADM n.º 227, de 10 de outubro de 2018, que "institui o Sistema de Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos da Assistência Judiciária Gratuita do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - CPTEC/TJAC, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que nos termos do §2º do art. 16 da Resolução TPADM n.º 227/2018 determina que "os limites individuais dos honorários a serem pagos serão fixados em Portaria da Presidência do TJAC";



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO que o pagamento dos valores referentes a serviços de perícia, interpretação ou tradução, de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, será efetuado com recursos alocados no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme previsão na Resolução TPADM n.º 227/2018;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada em outros Tribunais do país e as peculiaridades locais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores máximos, em reais, a serem pagos para a remuneração dos peritos, dos órgãos técnicos ou científicos, dos tradutores e dos intérpretes, nomeados para atuar em processos em que a parte seja amparada pela gratuidade da justiça, conforme disciplinado nas tabelas I e II constantes no anexo único desta Portaria.

§ 1º Excepcionalmente, para os casos de perícias complexas, os valores previstos na Tabela I do anexo único desta Portaria poderão ser majorados em até 5 (cinco) vezes, mediante consulta prévia, devidamente fundamentada pelo juiz de direito titular do processo e autorização expressa da Presidência, ouvida previamente a Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º Excetua-se do custeio pelo Poder Judiciário os processos envolvendo o Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma da Lei 14331/2022.

Art. 2º Os honorários periciais previstos na tabela I e II do anexo único desta Portaria são considerados rol taxativo e serão reajustados anualmente, no mês de setembro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 3º Os honorários periciais previstos na tabela I do anexo único desta Portaria serão aplicados para as nomeações efetuadas a partir da entrada em vigor desta Portaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Rio Branco-AC, 5 de setembro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Publicado no DJE n. 7.377, de 6.9.2023, p. 122-123.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº. 2987, de 22 de agosto de 2023)

TABELA I – HONORÁRIOS PERICIAIS

Profissão	Modalidade	Valor máximo
1. Contadores, Economistas e Administradores	1.1 - Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra Estado/Município	R\$ 450,00
	1.2 - Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 550,00
	1.3 - Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 950,00
	1.4 - Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 1.250,00
	1.5 - Outras	R\$ 550,00
2. Engenheiros e Arquitetos	2.1 - Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 650,00
	2.2 - Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 800,00
	2.3 - Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 550,00
	2.4 - Laudo de avaliação de bens fungíveis de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 1.000,00
	2.5 - Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 1.300,00
	2.6 - Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$:550,00
	2.7 - Outras	R\$ 550,00
3. Médicos e Dentistas	3.1 - Laudo em interdição	R\$ 550,00
	3.2 - Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$ 550,00
	3.3 - Outras	R\$ 550,00
4. Psicólogos	Laudo psicológico	R\$ 450,00
5. Assistentes Sociais	Estudo social	R\$ 450,00
6. Outras profissões	6.1 - Laudo de avaliação comercial de bens móveis	R\$ 250,00
	6.2 - Laudo de avaliação comercial de bens Imóveis por corretor	R\$ 500,00
	6.3 - Outras	R\$ 500,00
	7. Exame Técnico (Juizados Especiais da Fazenda Pública)	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

TABELA II
HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

1 - Tradução		
1.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 55,00
	Por linha ou fração	R\$ 2,50
1.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 70,00
	Por linha ou fração	R\$ 2,70
1.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 90,00
	Por linha ou fração	R\$ 3,60
2 - Versão		
2.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 60,00
	Por linha ou fração	R\$ 2,50
2.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 79,00
	Por linha ou fração	R\$ 3,00
2.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 100,00
	Por linha ou fração	R\$ 4,00
3 - Versão de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro		
3.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 90,00
	Por linha ou fração	R\$ 3,50
3.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 119,00
	Por linha ou fração	R\$ 4,80
3.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 166,00
	Por linha ou fração	R\$ 6,50
4 - Interpretação		
4.1 Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes (dois intérpretes a partir de 1 (uma) hora	R\$ 120,00	
4.2 Por fração mínima de um quarto de hora	R\$ 40,00	
Observação: O cálculo do valor do trabalho do tradutor e do intérprete será feito com base na referência dos diferentes idiomas. Para o alfabeto latino, será considerada a lauda (referência: 1.100 caracteres com espaços). Para as demais línguas que utilizam outras formas de escrita, como árabe, chinês e russo, será considerado o número de linhas ou frações (referência: 25 linhas)		